



(Instrução [...]/2021, que altera parcialmente a Instrução n.º 7/2016 e a Instrução n.º 23/2018)

Índice

Anexo I - Alteração da Instrução 23/2018 - Declaração para cumprimento do dever de informação (Versão Portuguesa)

Anexo I - Alteração da Instrução 23/2018 - Declaração para cumprimento do dever de informação (Versão Inglesa)

Anexo II – Declaração de verdade da pessoa relativamente à qual se solicita autorização para o exercício de funções (Candidato) (Versão Portuguesa)

Anexo II – Declaração de verdade da pessoa relativamente à qual se solicita autorização para o exercício de funções (Candidato) (Versão Inglesa)

Anexo III – Declaração da instituição que apresenta o pedido de autorização (versão portuguesa)

Anexo III – Declaração da instituição que apresenta o pedido de autorização (versão inglesa)

Texto da Instrução

Assunto: Autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais de controlo das instituições sujeitas à supervisão direta do Banco Central Europeu no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão e alteração da declaração para cumprimento do dever de informação do Banco de Portugal

A presente Instrução altera parcialmente a Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2016, de 20 de maio (adiante identificada como “Instrução n.º 7/2016”), na parte relativa à submissão de pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco Central Europeu (adiante identificado como “BCE”) no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, bem como a Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, de 5 de novembro (adiante identificada como “Instrução n.º 23/2018”), na parte relativa ao seu âmbito de aplicação, por forma a acolher na ordem jurídica interna, de forma vinculativa, o Portal do Sistema de Gestão de Informação do BCE (designado por *Information Management System for the SSM*, doravante identificado apenas como 'Portal IMAS').

A Instrução n.º 7/2016 criou o serviço de «Pedidos de Autorização e Registo» (PAR), um serviço no âmbito do denominado Sistema BPnet, que tornou possível às diversas instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e do BCE, dirigir ao Banco de Portugal, de forma totalmente eletrónica, requerimentos, notificações e comunicações, com diferentes finalidades, entre as quais, a submissão de pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, cujos elementos a apresentar pelas

instituições e a forma de apresentação dos mesmos se encontra regulamentada através da Instrução n.º 23/2018.

Com o Mecanismo Único de Supervisão, algumas instituições de crédito nacionais passaram a ser supervisionadas diretamente ou indiretamente pelo BCE em determinados domínios, designadamente em matéria de autorização para o exercício de funções como membro dos órgãos de administração e fiscalização.

Neste contexto, e como acima se referiu, o objeto da presente Instrução é implementar o Portal IMAS, que se destina, em exclusivo, à utilização pelas instituições diretamente supervisionadas pelo BCE (Instituições Significativas classificadas de acordo com o Regulamento (UE) n.º 468/2014 do BCE, de 16 de abril de 2014¹).

Este Portal trata-se de uma plataforma *online*, disponibilizada e gerida diretamente pelo BCE, que permite a submissão, a consulta e a troca de informação, por via eletrónica e com garantias de autenticidade da identidade dos interlocutores por meios adequados, entre as autoridades de supervisão e entidades supervisionadas no âmbito dos procedimentos da competência do BCE, sendo esta a entidade responsável pela gestão do Portal, pela definição dos termos de utilização desse serviço e pela garantia do seu funcionamento.

O Portal IMAS tem como principal objetivo promover a harmonização das condições de avaliação no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, sem prejuízo da aplicabilidade do regime material nacional aplicável a cada caso concreto. Para tal, este Portal foi desenvolvido de molde a garantir: (i) a simplificação da instrução dos processos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições, contribuindo a celeridade no tratamento dos respetivos processos, (ii) transparência com as entidades supervisionadas no que respeita às fases em que os respetivos processos se encontram.

Nesta fase, a utilização do Portal IMAS é limitada a pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e para o exercício das funções essenciais de controlo das Instituições Significativas classificadas de acordo com o Regulamento (UE) n.º 468/2014 do BCE, de 16 de abril de 2014. Nesta medida, os demais processos ou comunicações não abrangidos pelo referido Portal devem continuar a ser submetidos pelas vias atualmente em vigor, através do serviço de «Pedidos de Autorização e Registo» (PAR), nos termos previstos na Instrução n.º 7/2016.

Assim, os pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais de controlo, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (adiante identificado como “RGICSF”), cuja competência decisória pertence ao BCE, deverão ser apresentados, pelas instituições abrangidas, através do referido Portal IMAS.

¹ A lista instituições significativas é periodicamente atualizada pelo BCE e consta do seguinte endereço eletrónico: <https://www.bankingsupervision.europa.eu/banking/list/who/html/index.pt.html>

Com a implementação do Portal IMAS, a informação necessária para dar cumprimento ao regime estabelecido nos artigos 30.º e seguintes do RGICSF, regulamentado pela Instrução n.º 23/2018, passa a ser introduzida pelos candidatos e pelas entidades supervisionadas naquele Portal através de campos estruturados disponibilizados em formulário *online*. Nesta medida, o questionário atualmente constante de anexo à referida Instrução n.º 23/2018 é adaptado, pela presente Instrução, às características do Portal, mantendo as especificidades do direito nacional. As declarações referentes ao candidato e à instituição foram adaptadas e harmonizadas, e todos os documentos serão disponibilizados em versão portuguesa e inglesa.

Por fim, tendo sido identificadas oportunidades de melhoria do conteúdo da declaração para cumprimento do dever de informação do Banco de Portugal, que consta atualmente do ponto 2. do questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade, anexo à Instrução n.º 23/2018, é ainda revista a referida declaração, tendo em vista dar cumprimento integral aos artigos 13.º e 14.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

[O projeto da presente Instrução foi sujeito a consulta pública, nos termos legais.]

Assim,

O Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei nº 5/98, de 31 de janeiro, e pelo disposto no n.º 8 do artigo 30.º e na alínea f), do n.º 1 do artigo 116.º do RGICSF, aprova a seguinte Instrução:

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente Instrução:

- a) Procede à alteração parcial da Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2016 (“Instrução n.º 7/2016”), na parte relativa ao modo de submissão de pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares das funções essenciais de controlo das instituições sujeitas à supervisão direta do BCE;
- b) Procede à alteração parcial da Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018 (“Instrução n.º 23/2018”), na parte relativa ao seu âmbito de aplicação;
- c) Procede ainda à alteração parcial do anexo I da Instrução n.º 23/2018, na parte relativa à declaração para cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais pelo Banco de Portugal;
- d) Estabelece a obrigatoriedade de submissão, através do serviço do Portal IMAS, dos pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares das funções essenciais de controlo por instituições sujeitas à supervisão direta do BCE e define os elementos que devem instruir os referidos pedidos de autorização.

2. São instituições sujeitas à supervisão direta do BCE as Instituições Significativas classificadas de acordo com o Regulamento (UE) n.º 468/2014 do BCE, de 16 de abril de 2014.

Artigo 2.º

Aditamento à Instrução n.º 7/2016

É aditado um n.º 3 ao artigo 3.º da Instrução n.º 7/2016 com a seguinte redação:

“3 – A alínea c) do n.º 1 do presente artigo não é aplicável às instituições sujeitas à supervisão direta do BCE (Instituições Significativas classificadas de acordo com o Regulamento (UE) n.º 468/2014 do BCE, de 16 de abril de 2014).”

Artigo 3.º

Alterações à Instrução n.º 23/2018

1. É alterada a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Instrução n.º 23/2018, que passa a ter a seguinte redação:
“a) Membro efetivo e suplente de órgão de administração e de fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal (adiante designadas por “Instituições” ou “Instituição”);”
2. É alterado o n.º 2 do artigo 3.º da Instrução n.º 23/2018, que passa a ter a seguinte redação:
“2 - O Questionário é disponibilizado em língua portuguesa e em língua inglesa.”
3. É alterado o n.º 1 do artigo 4.º da Instrução n.º 23/2018, que passa a ter a seguinte redação:
“1- A Matriz de Avaliação Coletiva dos órgãos de administração e fiscalização é disponibilizada em língua portuguesa e em língua inglesa.”
4. É alterada a declaração para cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais pelo Banco de Portugal, que corresponde ao ponto 2. do questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses, anexo à Instrução n.º 23/2018, que passa a ter a redação constante do Anexo I à presente instrução.

Artigo 4.º

Regime aplicável

Aos pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares das funções essenciais de controlo submetidos por instituições sujeitas à supervisão direta do BCE é aplicável o disposto na Instrução n.º 23/2018, com as especificidades decorrentes do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação e obrigatoriedade de submissão através do Portal IMAS

1. As instituições sujeitas à supervisão direta do BCE, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, devem submeter os pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de

- administração e fiscalização e dos titulares das funções essenciais de controlo através do Portal IMAS.
2. Os processos com finalidade distinta da prevista no n.º 1 do presente artigo não estão abrangidos pelo Portal IMAS, nomeadamente os seguintes:
 - i. Comunicação respeitante a factos supervenientes, nos termos do disposto nos artigos 32.º e seguintes do RGICSF e nos n.º 3 a 5 do artigo 3.º da Instrução n.º 23/2018;
 - ii. Registo especial ou de alteração do mesmo, nos termos do disposto nos artigos 66.º a 69.º do RGICSF;
 - iii. Comunicação prévia para efeitos de oposição ou de não oposição a acumulação de cargos nos termos do disposto no artigo 33.º do RGICSF.

Artigo 6.º

Elementos de instrução no âmbito do Portal IMAS

2. Os pedidos de autorização para o exercício de funções abrangidos pela obrigatoriedade prevista no n.º 1 do artigo anterior são instruídos com os elementos identificados nas alíneas b) a f) do n.º 1, no n.º 2 e 3 do artigo 2.º, da Instrução n.º 23/2018, que devem ser submetidos em conjunto com o preenchimento do formulário *online* disponível no Portal IMAS (adiante identificado como “Questionário”).
3. Os pedidos referidos no número anterior devem ainda ser submetidos no Portal IMAS com os seguintes anexos:
 - i. Declaração da pessoa relativamente à qual se solicita autorização para o exercício de funções, conforme modelo anexo à presente Instrução como Anexo I;
 - ii. Declaração da Instituição que apresenta o Pedido de autorização, conforme modelo anexo à presente Instrução como Anexo II;
 - iii. Declaração de cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais recolhidos pelo Banco de Portugal, que corresponde à declaração constante do ponto 2. do questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses, anexo à Instrução n.º 23/2018².

Artigo 7.º

Questionário

1. O Questionário é disponibilizado no Portal IMAS em língua portuguesa e língua inglesa, devendo as instituições sujeitas à supervisão direta do BCE que tenham estabelecido acordo linguístico nesse sentido, submeter os Questionários em língua inglesa.
2. Nos casos em que as instituições sujeitas à supervisão direta do BCE pretendam remeter novas partes do Questionário, para efeitos de instrução de outros requerimentos, notificações e comunicações,

² A política de privacidade respeitante ao tratamento de dados pessoais pelo BCE está disponível no seguinte endereço eletrónico <https://www.bankingsupervision.europa.eu/home/data-protection/privacy-statements/FAP/index.en.html>.

nomeadamente comunicação de factos supervenientes suscetíveis de afetar os requisitos de adequação, deve ser submetido, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo Banco de Portugal, a parte correspondente do questionário constante do anexo I à Instrução n.º 23/2018.

Artigo 8.º

Norma Revogatória

É revogada parcialmente a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Instrução n.º 7/2016 no que se refere às instituições significativas supervisionadas diretamente pelo Banco Central Europeu.

Artigo 9.º

Entrada em vigor e regime transitório

1. A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
2. Com a entrada em vigor da presente Instrução, deixa de ser possível a submissão por instituições sujeitas à supervisão direta do BCE de pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares das funções essenciais de controlo através do serviço de «Pedidos de Autorização e Registo» (PAR), regulamentado através da Instrução n.º 7/2016.
3. A presente Instrução apenas é aplicável aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor, continuando os processos que se encontrem pendentes nessa data a ser tramitados através do serviço PAR.

ANEXO I - ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO 23/2018 - DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO (VERSÃO PORTUGUESA)**2. CUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO RELATIVAMENTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O presente documento explica as razões para a recolha e processamento dos seus dados pessoais, como são utilizados e como pode exercer os seus direitos em relação aos seus dados pessoais.

a) Responsável, fundamento e finalidade

Os dados pessoais são tratados pelo Banco de Portugal, pessoa coletiva de direito público com o n.º 500 792 771 e com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150, Lisboa, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados³ (RGPD) e demais legislação de proteção de dados aplicável, para exercício de funções de interesse público e dos poderes de autoridade pública de que está investido o Banco de Portugal, em cumprimento do disposto na sua Lei Orgânica⁴ e demais legislação aplicável e conforme estabelecido no artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e e) do RGPD.

[RGPD](#)**[Lei Orgânica do Banco de Portugal](#)**

O referido tratamento de dados tem como finalidade a avaliação da adequação para o exercício de funções de membros de órgão de administração ou fiscalização, de gerentes de sucursais ou de escritórios de representação ou de titulares de funções essenciais por parte do Banco de Portugal e/ou do Banco Central Europeu (BCE), nos termos previstos nos artigos 30.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras⁵ ([RGICSF](#)) e demais legislação aplicável.

Para obter mais informação acerca dos requisitos de adequação avaliados, do procedimento, das competências e da legislação aplicável, por favor, consulte [aqui](#)⁶.

Os dados pessoais são tratados pelo Banco de Portugal também para o exercício dos seus poderes de supervisão prudencial e de averiguação e ação sancionatória, designadamente para as seguintes finalidades:

- Registo junto do Banco de Portugal
Cfr. artigos 65.º a 72.º do RGICSF e artigo 35.º do [Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (“RJSPME”)
- Revogação de autorização para o exercício de funções
Cfr. artigo 30.º-C do RGICSF
- Aplicação de medidas sancionatórias
Vide, entre outros, os artigos 201.º e seguintes do RGICSF

³ Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

⁴ Aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro.

⁵ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na redação em vigor.

⁶ Informação disponível em <https://www.bportugal.pt/page/adequacao-dos-membros-dos-orgaos-de-administracao-e-fiscalizacao-e-dos-titulares-de-funcoes>

- Publicitação de identificação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização no sítio da internet do Banco de Portugal
Cfr. artigos 65.º a 72.º e alínea f) do artigo 93.º-A, todos do RGICSF, artigo 35.º do RJSPME e artigos 5.º e 14.º do Código do Procedimento Administrativo.
- Acompanhamento e vigilância do cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente do RGICSF, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 e demais legislação aplicável, nomeadamente para avaliação de riscos, emissão de recomendações, determinações específicas ou medidas corretivas, assim como para avaliação da concessão de crédito a partes relacionadas, avaliação da capacidade para cumprir os deveres estabelecidos na legislação aplicável, etc.
Vide, entre outros, o artigo 116.º do RGICSF.
- Divulgação de informações em cumprimento de obrigação legal
Cfr., entre outros, vide artigos 20.º e 21.º do Regulamento (EU) n.º 468.º/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de abril (Regulamento-Quadro MUS), artigos 4.º e 6.º do Regulamento (EU) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro (Regulamento MUS), n.ºs 7 e 8 do artigo 30.º-D do RGICSF e n.º 2 do artigo 65.º do RGICSF.
- Arquivo de interesse público
Cfr. Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro.

No caso de avaliação da adequação para o exercício de funções em instituições significativas, o BCE, com sede na Sonnemannstrasse 20, D-60314 Frankfurt-am-Main, Alemanha, trata também os dados pessoais para o cumprimento da referida finalidade e é responsável pelo tratamento, de acordo com o n.º 8 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 2018/1725. A declaração para cumprimento do dever de informação do BCE poderá ser consultada [aqui](#)⁷.

b) Categorias de dados pessoais e respetiva origem

São tratadas as seguintes categorias de dados pessoais:

- (i) Dados pessoais fornecidos pela pessoa:
 - a. Dados de identificação e contacto (nome, morada, e-mail, contacto telefónico, etc.);
 - b. Dados relacionados com a avaliação de idoneidade (como a informação constante do certificado de registo criminal);
 - c. Dados relacionados com a avaliação da qualificação profissional (como informação sobre o percurso académico e a experiência profissional, incluindo competências adquiridas em funções exercidas e formações);
 - d. Dados relacionados com a avaliação da independência (informação sobre conflitos de interesse pessoais, profissionais, financeiros, políticos, incluindo informação sobre relações familiares, empréstimos, garantias e outras obrigações);
 - e. Dados relacionados com a avaliação da disponibilidade (como as horas previstas dedicar ao exercício de funções).
- (ii) Dados pessoais fornecidos pela entidade supervisionada (como nos relatórios de avaliação individual e coletiva) relacionados com as categorias acima indicadas;
- (iii) Dados pessoais que tenham chegado ao conhecimento do supervisor por outros meios (como os comunicados pelo BCE, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), por autoridades congéneres, por autoridades judiciais ou dados acessíveis em fontes abertas disponíveis ao público);

⁷ A declaração encontra-se disponível em <https://www.bankingsupervision.europa.eu/home/data-protection/privacy-statements/FAP/index.en.html>

-
- (iv) Dados pessoais de pessoas relacionadas com a pessoa/entidade a supervisionar (por exemplo: de trabalhadores, clientes ou familiares) fornecidos no âmbito das comunicações referidas acima;
 - (v) Dados pessoais obtidos internamente no Banco de Portugal (como os dados constantes da Central de Responsabilidades de Crédito sobre eventuais incumprimentos).

A lista indicada não é exaustiva. Para informações adicionais, por favor, contacte-nos através de encarregado.protecao.dados@bportugal.pt

c) Obrigatoriedade

O fornecimento de dados necessários para estas finalidades é obrigatório.

d) Conservação

Os dados serão conservados pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade. Nos casos legalmente permitidos os dados poderão ainda ser mantidos para fins de arquivo de interesse público e/ou histórico.

e) Destinatários

Os dados tratados pelo Banco de Portugal destinam-se a utilização interna, em particular pelo Departamento de Supervisão Prudencial e pelo Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória, respeitando sempre o princípio de necessidade de acesso à informação (“*need-to-know*”) por parte dos colaboradores do Banco, incluindo os subcontratantes que atuam sob as instruções e em representação do Banco de Portugal (como por exemplo, consultores jurídicos especialistas), estando todos obrigados a dever de confidencialidade.

A informação não será partilhada com terceiros, exceto em situações que a lei obrigue a tal.

Com efeito, para cumprimento das suas funções o Banco de Portugal poderá partilhar os dados pessoais com um número de pessoas limitadas:

- (i) Do Banco de Portugal e do BCE, no exercício das suas funções; e
- (ii) De outras instituições da União, de autoridades congéneres e de entidades nacionais (como a EBA, a CMVM, a ASF, assim como autoridades judiciais), no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades.

f) Decisões individuais automatizadas

O tratamento dos dados não importa decisões individuais automatizadas.

g) Transferência de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados a autoridades congéneres, organizações internacionais e demais entidades de países terceiros, no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades. Na ausência de uma decisão de adequação, os dados pessoais apenas serão transferidos para um país terceiro ou organização internacional mediante a prestação de garantias adequadas, em cumprimento do artigo 46.º do RGPD e artigo 48.º do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018 (Regulamento (UE) 2018/1725). Em situações excecionais, as transferências de dados pessoais poderão ser

efetuadas em cumprimento do artigo 49.º do RGPD e do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2018/1725.

h) Direitos

Nos termos previstos no RGPD, em particular nos artigos 15.º a 22.º, e demais legislação de proteção de dados aplicável, o titular dos dados tem direito de acesso, retificação, apagamento e limitação do tratamento. Quando aplicável, tem direito de oposição. O exercício dos direitos poderá sofrer limitações que serão justificadas, caso a caso, após ponderação do interesse público prosseguido pelo Banco (e BCE) no caso concreto.

O exercício do direito de retificação dos dados pessoais prestados pelo candidato no questionário é exercido nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 3.º da presente Instrução.

Os restantes direitos são exercidos através de solicitação à Encarregada da Proteção de Dados do Banco.

i) Contactos

Pode contactar a Encarregada da Proteção de Dados do Banco de Portugal, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, nas instalações do Banco de Portugal ou, ao invés, para os seguintes endereços:

- Correio eletrónico:
Encarregado.protecao.dados@bportugal.pt; ou,
- Correio postal:
Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal
Rua do Comércio, 148
1100-150 Lisboa

j) Reclamação

Tem o direito de apresentar uma reclamação junto da [Comissão Nacional de Proteção de Dados](http://www.cnpd.pt) (www.cnpd.pt) se considerar que os seus direitos ao abrigo do RGPD foram violados como resultado do tratamento dos seus dados pessoais.

Tomei conhecimento,

ANEXO I - ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO 23/2018 - DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO (VERSÃO INGLESA)

2. COMPLIANCE WITH THE OBLIGATION TO INFORM REGARDING PERSONAL DATA PROCESSING

This document describes the reasons for the collection and processing of your personal data, how they are used, and how you can exercise your rights in relation to your personal data.

(a) Controller, basis and purpose

The personal data are processed by the Banco de Portugal, a public-law legal person with the taxpayer number 500 792 771, with its head office at Rua do Comércio, 148, 1100-150, Lisbon, in compliance with the General Data Protection Regulation⁸ (GDPR) and other applicable data protection legislation, in the performance of tasks carried out in the public interest and within its powers as a public authority, in compliance with Statute of the Banco de Portugal⁹ and other applicable legislation and as set out in Article 6(1)(c) and (e) of the GDPR.

[GDPR](#)

[Statute of the Banco de Portugal](#)

The purpose of this data processing is to assess the suitability for the exercise of functions of members of the management or supervisory bodies, managers of branches or representative offices or key function holders by the Banco de Portugal and/or the European Central Bank (ECB), in accordance with Articles 30 et seq. of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies¹⁰ (*Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras* – [RGICSF](#)) and other applicable legislation.

For further information on the assessed suitability requirements, procedure, powers and applicable legislation, please refer [here](#).¹¹

Personal data are also processed by the Banco de Portugal for the exercise of its prudential supervision and legal enforcement powers, particularly for the following purposes:

- Special registration with the Banco de Portugal
Cf. Articles 65 to 72 of the RGICSF and Article 35 of the [Legal Framework for Payment Services and Electronic Money](#), approved by Decree-law No 91/2018 of 12 November 2018 (*Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica* – RJSPME)
- Withdrawal of authorisation for the exercise of functions
Cf. Article 30-C of the RGICSF
- Implementation of sanctions
See, among others, Articles 201 et seq. of the RGICSF

⁸ Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016.

⁹ Approved by Law No 5/98 of 31 January 1998.

¹⁰ Approved by Decree-Law No 298/92 of 31 December 1992, as amended.

¹¹ Information available at <https://www.bportugal.pt/en/page/suitability-members-management-and-supervisory-bodies-and-key-function-holders-0>

-
- Publication of the identification of the members of the management and supervisory bodies on the Banco de Portugal's website
Cf. Articles 65 to 72 and Article 93(f), all of the RGICSF, Article 35 of the RJSPME and Articles 5 and 14 of the Code of Administrative Procedure.
 - Monitoring and surveillance of compliance with applicable legislation, particularly the RGICSF, Regulation (EU) No 575/2013 of the European Parliament and the Council of 26 June 2013 and other applicable legislation, namely for risk assessment, issuing of recommendations, specific orders or corrective measures, as well as for the assessment of credit granted to related parties, assessment of the ability to fulfil the obligations laid down in the applicable legislation, etc.
See, among others, Article 116 of the RGICSF.
 - Disclosure of information in compliance with a legal obligation
See, among others, Articles 20 and 21 of Regulation (EU) No 468/2014 of the European Central Bank of 16 April 2014 (SSM Framework Regulation), Articles 4 and 6 of Council Regulation (EU) No 1024/2013 of 15 October 2013 (SSM Regulation), Article 30-D(7) and (8) of the RGICSF and Article 65(2) of the RGICSF.
 - Archives of public interest
Cf. General framework regulating archives and archival heritage, approved by Decree-Law No 16/93 of 23 January 1993.

For assessing the suitability for the performance of functions in significant institutions, the ECB, with its head office at Sonnemannstrasse 20, D-60314 Frankfurt-am-Main, Germany, processes personal data to fulfil that purpose and acts as controller in accordance with Article 3(8) of Regulation (EC) No 2018/1725. The declaration for compliance with the ECB's obligation to inform may be found [here](#).¹²

(b) Categories of personal data and their origin

The following categories of personal data are processed:

- (i) Personal data provided by the data subject:
 - a. Identification and contact details (name, address, e-mail, telephone contact, etc.);
 - b. Data relating to assessing reputation (such as the information contained in a criminal record);
 - c. Data relating to assessing professional qualifications (such as information on academic background and professional experience, including skills gained in previous occupations and training);
 - d. Data relating to assessing independence (information on conflicts of interest, either personal, professional, financial or political, including information on family relationships, loans, guarantees and other obligations);
 - e. Data relating to assessing availability (such as the estimated time available to dedicate to the exercise of functions).
- (ii) Personal data provided by the supervised entity (such as in individual and collective assessment reports) related to the categories above;
- (iii) Personal data which have come to the supervisor's knowledge by other means (such as those communicated by the ECB, the Portuguese Securities Market Commission (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – CMVM), the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority (Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões – ASF), the European Banking Authority (EBA), by other similar authorities, judicial authorities or data from open sources available to the public);
- (iv) Personal data of persons related to the person/entity to be supervised (e.g. workers, customers or family members), provided in the framework of the communications referred to above;
- (v) Personal data obtained internally in the Banco de Portugal (such as data from the Central of Credit Register on possible default).

This list is not exhaustive. For additional information, please contact us at

¹² The declaration is available at <https://www.bankingsupervision.europa.eu/home/data-protection/privacy-statements/FAP/index.en.html>

.....
encarregado.protecao.dados@bportugal.pt

(c) Obligatoriness

The provision of data necessary for these purposes is obligatory.

d) Storage

The data are stored for the time corresponding to the limitation period of the criminal or administrative offence proceedings applicable to activity-related offences. In legally permitted cases the data may still be archived for public interest and/or historical purposes.

(e) Addressees

The data processed by the Banco de Portugal are for internal use, particularly by the Prudential Supervision Department and the Legal Enforcement Department, with the Banco de Portugal's employees always adhering to the "need-to-know" principle. This includes subcontractors acting under the instructions and on behalf of the Banco de Portugal (e.g. expert legal advisers), and all are subject to confidentiality.

The information may not be shared with third parties, except where required by law.

Notwithstanding, in order to perform its functions, the Banco de Portugal may share personal data with a limited number of persons:

- (i) of the Banco de Portugal and the ECB, in the performance of their duties; and
- (ii) of other institutions of the Union, similar authorities and national entities (such as EBA, CMVM, ASF, as well as judicial authorities), under the powers of cooperation with these authorities.

(f) Automated individual decisions

Data processing does not include automated individual decisions.

(g) Transfer of personal data

Personal data collected may be communicated to similar authorities, international organisations and other third-country entities under the powers of cooperation with these authorities. In the absence of a decision of adequacy, personal data may be transferred to a third country or international organisation only if appropriate safeguards are in place, in accordance with Article 46 of the GDPR and Article 48 of Regulation (EU) No 2018/1725 of the European Parliament and of the Council of 23 October 2018 (Regulation (EU) 2018/1725). In exceptional cases, transfers of personal data may take place in accordance with Article 49 of the GDPR and Article 50 of Regulation (EU) 2018/1725.

(h) Rights

In accordance with the GDPR, particularly Articles 15 to 22, and other applicable data protection legislation, the data subject has a right of access, rectification, erasure and limitation of processing. Where applicable, the data

subject has the right to object. The exercise of such rights may be subject to limitations which will be justified on a case-by-case basis upon weighing the public interest pursued by the Banco de Portugal (and the ECB) in a given case.

The right of rectification of personal data provided by the applicant in the questionnaire is exercised in accordance with Article 3(3) and (4) of this Instruction.

The remaining rights are exercised through a request to the Banco de Portugal's Data Protection Officer.

(i) Contact details

You may contact the Data Protection Officer by filling out the provided form in the Banco de Portugal's premises de Portugal or otherwise by sending it to the following addresses:

- Email address:
Encarregado.protecao.dados@bportugal.pt; or,
- Postal address:
Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal
Rua do Comércio, 148
1100-150 Lisbon

(j) Complaints

You have the right to file a complaint with the [Comissão Nacional de Proteção de Dados](http://www.cnpd.pt/en) (the Portuguese Data Protection Authority) (www.cnpd.pt/en) if you consider that your rights under the GDPR have been violated as a result of your personal data being processed.

I hereby confirm that I have read and understood the above,

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VERDADE DA PESSOA RELATIVAMENTE À QUAL SE SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(VERSÃO PORTUGUESA)

Esta declaração diz respeito ao pedido relativo à autorização para o exercício de funções dos órgãos de administração ou fiscalização e/ou autorização já concedida de acordo com o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF). Esta declaração será revista pelo Banco de Portugal e pelo BCE.

O abaixo assinado:

- Confirma que as informações fornecidas no questionário e nos anexos que o acompanham correspondem à verdade e se encontram completas, tanto quanto é do seu conhecimento;
- Confirma que informará de imediato a Instituição Supervisionada e o Banco de Portugal caso se verifique alguma alteração material* nas informações prestadas;
- Autoriza o Banco de Portugal a fazer as averiguações ou pedidos de informação adicional que considere apropriados para identificar e verificar os aspetos que considere relevantes para a avaliação da sua adequação;
- Confirma que está ciente dos requisitos e responsabilidades legais aplicáveis, nomeadamente dos decorrentes do RGICSF e de outra legislação nacional ou europeia e normas internacionais, bem como de outros instrumentos e normas aplicáveis, incluindo regulamentos, códigos de conduta, orientações e quaisquer outras regras ou diretivas emitidas pelo BCE, pelo Banco de Portugal e pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), respeitantes ao cargo a que se candidata, e que, com base nesses requisitos e responsabilidades, considera ser uma pessoa apta e adequada para desempenho de tal cargo, conforme descrito neste questionário, e confirma que é sua intenção assegurar o cumprimento contínuo desses requisitos e responsabilidades;
- Declara estar consciente de que a prestação de informações falsas ou omissas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício de funções, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais;
- Declara ter conhecimento do processamento e armazenamento de dados pessoais em conformidade com o regulamento de proteção de dados aplicável e a [declaração de privacidade do BCE](#) e do Banco de Portugal.

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura do candidato: _____

Data ___ / ___ / _____

(* Uma alteração substancial corresponde a uma alteração suscetível de afetar os requisitos de adequação do candidato.)

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VERDADE DA PESSOA RELATIVAMENTE À QUAL SE SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
(VERSÃO INGLESA)

This declaration concerns an application concerning a new management body and/or authorised management appointment according to the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras – RGICSF). It will be reviewed by Banco de Portugal and the European Central Bank (ECB).

The undersigned:

- confirms that the information provided in this form and in the annexes attached thereto is accurate and complete to the best of his/her knowledge;
- confirms that s/he will notify the [name of the Supervised Entity] and the Banco de Portugal immediately if there is a material change* in the information provided;
- authorises the Banco de Portugal to make such enquiries and seek such further information as it thinks appropriate to identify and verify information that it considers relevant to the fit and proper assessment;
- confirms that s/he is aware of the necessary legal requirements and responsibilities, namely, the ones arising from the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies and other national or European legislation and international standards, as well as other applicable instruments and norms, including regulations, codes of practice, guidance notes, guidelines and any other rules or directives issued by the ECB, by Banco de Portugal and by the European Banking Authority (EBA), which are of relevance to the function for which a positive assessment is sought, and that on the basis of those requirements and responsibilities s/he considers to be a fit and proper person to perform the function as described in this form and confirms the intention to ensure continued compliance with them;
- declares that he/she is aware that providing false or incomplete declarations may constitute grounds for refusal or withdrawal of the authorisation to perform tasks, without prejudice to a possible application of legal or administrative sanctions;
- declares to be aware of the processing and storage of personal data in accordance with the applicable data protection regulation and the [privacy statement of the ECB](#) and the Banco de Portugal.

Name: _____

Position: _____

Signature: _____

Date: ___ / ___ / _____

(*A material change is a change that may affect the suitability of the appointee)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO QUE APRESENTA O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO (VERSÃO PORTUGUESA)

Esta declaração diz respeito ao pedido relativo à autorização para o exercício de funções dos órgãos de administração ou fiscalização ou autorização já concedida de acordo com o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF). Esta declaração será revista pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu (BCE).

O(s) abaixo assinado(s), em representação da Instituição Supervisionada:

- Confirma(m) que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações prestadas no questionário e nos anexos que o acompanham correspondem à verdade e encontram-se completas;
- Confirma(m) que a Instituição Supervisionada informará de imediato o Banco de Portugal caso se verifique alguma alteração material* nas informações prestadas;
- Confirma(m) que a Instituição Supervisionada solicitou a informação mais completa para avaliar a idoneidade do candidato e que ponderou essa informação na avaliação da idoneidade do mesmo para o exercício das funções em causa;
- Confirma(m) que descrição do cargo para a qual se solicita a presente autorização corresponde às funções pelas quais se pretende que a pessoa a autorizar venha a ser responsável na Instituição Supervisionada;
- Confirma(m) que a Instituição Supervisionada considera que, com base nas informações que procurou obter e tendo presentes os requisitos de adequação para o exercício de funções estabelecidos no RGICSF e nas restantes disposições legislativas nacional e europeias aplicáveis, normas internacionais, bem como nos instrumentos jurídicos não vinculativos aplicáveis, incluindo regulamentos, códigos de conduta, orientações e quaisquer outras regras ou diretivas emitidas pelo BCE, pelo Banco de Portugal e pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), considera que o candidato é adequado para o exercício das funções a que se propõe, conforme descritas neste questionário e conforme consta do respetivo relatório de avaliação individual;
- Confirma(m) que a Instituição Supervisionada informou o candidato sobre as responsabilidades legais e regulatórias associadas às funções que o mesmo pretende desempenhar, conforme descritas no questionário;
- Confirma(m) que os documentos anexos ao questionário são uma cópia fiel dos documentos prestados pelo(a) candidato(a) à Instituição Supervisionada e que estão guardados nos arquivos dessa Instituição;
- Confirma(m) que possui(em) poderes bastantes para prestar as declarações supra referidas e assinar a presente declaração em nome e representação da Instituição Supervisionada;
- Confirma(m) que a Instituição Supervisionada está ciente de que a decisão final sobre o presente procedimento é da competência do BCE, com a assistência do Banco de Portugal;
- Declara(m) ter conhecimento do processamento e armazenamento de dados pessoais em conformidade com o regulamento de proteção de dados aplicável e a [declaração de privacidade do BCE](#) e do Banco de Portugal.

Designação da Instituição Requerente: _____

Nome completo do(s) signatário(s): _____

Cargo(s)/Qualidade: _____

Assinatura(s):

Data: _____

(Acrescentar mais linhas se necessário.)

(Quem assina o questionário em nome e representação da Instituição Requerente deverá ser a(s) pessoa(s) ou órgão a quem foi atribuída a responsabilidade, em representação da sociedade, de efetuar a avaliação da adequação do Candidato, nos termos do artigo 30.º-A, número 2 do RGICSF.)

(* Uma alteração substancial corresponde a uma alteração suscetível de afetar os requisitos de adequação do candidato.)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO QUE APRESENTA O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO (VERSÃO INGLESA)

This declaration concerns an application concerning a new management body and/or authorised management appointment according to the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras – RGICSF). It will be reviewed by Banco de Portugal and the European Central Bank (ECB).

The undersigned, on behalf and in representation of the supervised entity:

- confirms that the information provided in this form and in the annexes attached thereto is accurate and complete to the best of his/her knowledge;
- confirms that the supervised entity will notify the Bank of Portugal immediately if there is a material change* in the information provided;
- confirms that the supervised entity has requested the full information necessary to assess the appointee's suitability and that it has given due consideration to that information in determining the appointee to be fit and proper for performing the tasks in question;
- confirms that the description of the function for which a positive assessment is sought accurately reflects the aspects of the activities of the supervised entity which it is intended that the appointee will be responsible for;
- confirms that the supervised entity believes, on the basis of due and diligent enquiry and by reference to the fit and proper criteria as laid down in the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies and the provisions of other relevant legislation and in EU law, international standards, and the applicable existing soft law, including regulations, codes of practice, guidance notes, guidelines and any other rules or directives issued by the ECB, by Banco de Portugal and by the European Banking Authority (EBA), that the appointee is a fit and proper person to perform the function as described in this form and as stated in the respective individual assessment report;
- confirms that the supervised entity has made the appointee aware of the regulatory responsibilities associated with the function as described in this form;
- certifies that the documents provided as annexes are a true copy of the documents kept in the archives of the supervised entity and provided by the appointee and the supervised entity itself;
- confirms that s/he has authority to make this notification/application and provide the declarations given by, and sign this form on behalf of, the supervised entity;

- confirms that the supervised entity is aware that the final decision regarding the present procedure is of the ECB's competence, with the assistance of the Banco de Portugal;
- declares to be aware of the processing and storage of personal data in accordance with the applicable data protection regulation and the [privacy statement of the ECB](#) and the Banco de Portugal.

Name of institution: _____

Name: _____

Position: _____

Signature: _____

Date: _____

(Add further lines if necessary.)

(The person(s) signing the questionnaire on behalf and in representation of the requesting institution should be the person(s) or body responsible, in representation of the company, for the suitability assessment of the Appointee, pursuant to Article 30-A(2) of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies, whose identification is established in the internal policy for selecting and assessing the suitability of the members of the management and supervisory bodies, as approved by the requesting institution's general meeting.)

(*A material change is a change that may affect the suitability of the appointee.)